

**XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI GOIÂNIA – GO**

**DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I**

**ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA**

**JULIA MAURMANN XIMENES**

**SAULO DE OLIVEIRA PINTO COELHO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente **Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.

Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.

José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. Caio

Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFG / PPGDP

Coordenadores: Rogerio Luiz Nery Da Silva

Julia Maurmann Ximenes

Saulo De Oliveira Pinto Coelho – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-811-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Goiânia, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa  
Universidade Federal de Goiás e Programa  
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis

Santa Catarina – Brasil  
[www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)



de Pós Graduação em Direito e Políticas Públicas  
Goiânia - Goiás  
<https://www.ufg.br/>

# XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

## DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

---

### **Apresentação**

O XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (Conselho Nacional de Pós-Graduação em Direito) ocorreu em Goiânia nos dias 19-21 de junho de 2019 com a participação de vários pesquisadores. A temática do Encontro, “Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo”, está totalmente alinhada às discussões do Grupo de Trabalho “Direitos Sociais e Políticas Públicas”.

Diante do número de trabalhos encaminhados, o GT Direitos Sociais e Políticas Públicas é dividido em três agrupamentos de pesquisas. A apresentação e o posterior debate sobre os 17 trabalhos submetidos à avaliação por pares do primeiro GT foi coordenada pelos professores doutores Julia Maurmann Ximenes, Saulo de Oliveira Pinto Coelho e Rogério Luiz Nery da Silva. A coordenação optou por não categorizar os trabalhos em temas, o que deixou o debate transversal durante toda a tarde, sempre retomando uma questão crucial na problemática do GT – a definição de políticas públicas e seus impactos na efetivação dos direitos.

Neste sentido, vários pesquisadores apontaram a necessidade da valorização da pesquisa empírica em Direito. Objetos de pesquisa como o papel do Estado na efetivação de direitos sociais, diálogos institucionais, pacto federativo e ciclo das políticas públicas não são abstratos mas conectados à realidade brasileira, demandando levantamento de dados que contribuam para uma análise crítica da problemática.

Esta apresentação tem como objetivo apenas suscitar a curiosidade e o convite ao leitor interessado no contexto de efetivação de direitos sociais no Brasil. O atual cenário da pesquisa jurídica sobre o papel do campo jurídico na efetivação de direitos sociais está presente nesta coletânea. O amplo leque de objetos de pesquisa poderá instigar outros pesquisadores no desafio de reflexão sobre a relação entre Direito e Políticas Públicas.

Boa leitura!

Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Prof. Dr. Saulo De Oliveira Pinto Coelho - UFG

Prof. Dr. Rogério Luiz Nery Da Silva - UNOESC

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

**A EFETIVIDADE DO SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SINAES): ANÁLISE DA ETAPA DE AUTOAVALIAÇÃO NO CURSO DE DIREITO DA UFMG**

**THE EFFECTIVENESS OF NATIONAL SYSTEM FOR THE EVALUATION OF HIGHER EDUCATION (SINAES): ANALYSIS OF THE SELF-EVALUATION IN THE FACULTY OF LAW AT FEDERAL UNIVERSITY OF MINAS GERAIS (UFMG)**

**Bárbara Nogueira Cesar Martins <sup>1</sup>**  
**Maria Tereza Fonseca Dias <sup>2</sup>**

**Resumo**

Este trabalho explora a etapa de autoavaliação no âmbito do SINAES, com o objetivo de verificar se ela de fato desempenha a função que lhe é proposta na legislação. Em segundo lugar, analisa as falhas detectadas nesta etapa, suas causas e seu impacto na efetividade do SINAES. Para tal, em primeiro lugar foram estudadas as normas que disciplinam o SINAES (dados primários); após, recorreu-se a bibliografia especializada (dados secundários) para uma melhor compreensão do papel da autoavaliação; realizou-se também estudo de caso deste procedimento no curso de Direito da UFMG, mediante análise dos instrumentos normativos e pesquisas (dados primários).

**Palavras-chave:** Sinaes, Autoavaliação, Metaavaliação, Educação superior, Políticas públicas, Curso de direito da ufmg

**Abstract/Resumen/Résumé**

This paper explores SINAES's self-evaluation stage in order to verify whether it fulfills the role established by law. Secondly, it analyzes the failures detected in this stage, its causes and its impact in the effectiveness of SINAES. First, the norms that rule SINAES (primary data) were studied; then specialized writings (secondary data) were consulted in order to provide a better comprehension of the role of self-evaluation; finally, a case study of the self-evaluation procedure in Faculty of Law at UFMG was held, through an analysis of its normative instruments and research (primary data).

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Sinaes, Self-evaluation, Meta-evaluation, Higher education, Public policies, Law school at federal university of minas gerais (ufmg)

---

<sup>1</sup> Graduada em Direito pela UFMG. Mestranda da University of Erfurt, Alemanha.

<sup>2</sup> Mestre e Doutora em Direito. Professora Associada do Departamento de Direito Público da UFMG e do Mestrado em Instituições Sociais, Direito e Democracia da FUMEC. Pesquisadora do CNPq.

## 1. INTRODUÇÃO

O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), criado pela Lei nº 10.861/2004, avalia estudantes, cursos e instituições públicas e privadas. Com ações de autorização, reconhecimento, credenciamento, supervisão e avaliação, o SINAES desempenha funções de regulação e fomento da educação superior, sendo um dos elementos centrais na política nacional de educação.

Contudo, a persistência de problemas crônicos no ensino universitário, mesmo em instituições reconhecidas pelo seu bom desempenho no SINAES e em *rankings* educacionais<sup>1</sup>, indica a possibilidade de que haja deficiências no próprio processo avaliativo. As deficiências podem estar em diferentes elementos ou fases operacionais: nos parâmetros e métodos avaliativos, comprometendo o diagnóstico; nas intervenções e procedimentos de saneamento, comprometendo a efetividade; ou em ambos.

Assim, este estudo analisa a efetividade do procedimento de autoavaliação dos cursos de graduação no âmbito do SINAES, com foco nas instituições públicas, a partir de um estudo de caso, visando, com isso, contribuir para o debate sobre as políticas públicas de educação. Teve como objetivos: 1. Identificar o papel da autoavaliação no âmbito do SINAES e as normas que a regulam; 2. A partir de um estudo de caso, analisar como a autoavaliação é ou pode ser procedimentalizada; 3. Avaliar se a atual estrutura de autoavaliação atende ao papel que lhe é esperado pelo SINAES, se há disfuncionalidades e ponderar quais consequências isso traz para a efetividade do SINAES e, de forma mediata, para a política nacional de educação.

Dada a relevância do SINAES para política nacional de educação, este trabalho se justifica uma vez que avaliar o SINAES é uma forma de verificar a qualidade desse sistema – apurando a precisão, adequação e suficiência de seus instrumentos e procedimentos (PINTO, 2016). O recorte da etapa de autoavaliação dos cursos de graduação se justifica por seu impacto na efetividade do SINAES e pela escassez de fontes primárias a seu respeito.

---

<sup>1</sup> Fonseca (2014) destaca que mesmo uma instituição bem colocada em um *ranking* educacional pode padecer de graves problemas. Após confrontar a boa colocação de determinado curso com a insatisfação discente em relação aos métodos de ensino adotados, o autor conclui: “Infelizmente, porém, aqui não se pode repetir o jargão esportivo que aconselha não se mexer em time que está vencendo, pois, se pudermos abusar da metáfora, diremos que nem todo time que vence joga bem – e é o nosso caso.” (FONSECA, 2014, p. 36). No mesmo sentido, os trabalhos de associações e conselhos regionais e nacionais de diversas áreas demonstram preocupações comuns quanto aos desafios para a educação superior. São exemplos: ABEDi-Associação Brasileira de Ensino de Direito, ABENGE-Associação Brasileira de Educação em Engenharia, Associação Brasileira de Educação Médica – ABEM, Associação Brasileira de Ensino de Psicologia – ABEP; ABENO - Associação Brasileira de Ensino Odontológico; Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Administração – ANGRAD.

Quanto à metodologia adotada, foram empregadas as técnicas de análise documental e entrevista (dados primários) e análise bibliográfica (dados secundários), além de estudo de caso. O objetivo do estudo de caso foi fornecer insumos para se projetar um modelo de autoavaliação, uma vez que o SINAES não estabelece procedimento padronizado, deixando essa etapa a cargo das instituições de ensino superior (IESs).

Este artigo, que sintetiza os resultados alcançados, está estruturado da seguinte forma: a segunda seção apresenta um panorama do SINAES e situa a autoavaliação dos cursos no sistema; a terceira seção explicita as funções diagnóstica e propositiva da autoavaliação, bem como os procedimentos e instâncias envolvidas nessa etapa, destacando o papel dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs). A quarta seção apresenta um estudo do caso do curso de Direito da UFMG, que, na ausência de um procedimento padrão do SINAES, servirá como parâmetro para se pensar sobre as deficiências do processo de autoavaliação do Sistema, de modo geral. A quinta seção conclui que a autoavaliação dos cursos de graduação no âmbito do SINAES apresenta graves problemas estruturais, o que compromete a efetividade desse sistema, especialmente em relação às IESs públicas.

## **2. BREVE PANORAMA DO SINAES**

Como parte da política nacional para a educação superior, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em seu artigo 9º, incisos VI, VIII e IX, determina o dever da União de avaliar o desempenho dos estudantes, as IES e seus cursos, a saber:

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

[...]

VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino. (BRASIL, 1996)

Para tal, a Lei nº 10.861/2004 instituiu o SINAES, que abrange IES públicas e privadas e visa à melhoria da qualidade da educação superior de modo inclusivo e socialmente responsável<sup>2</sup>, por meio de ações de autorização, reconhecimento, credenciamento, supervisão

---

<sup>2</sup> Conforme o art. 1º, § 1º, da Lei nº 10.861/2004: “O SINAES tem por finalidades a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e

e avaliação dos cursos e de seus estabelecimentos. Para cada um dos objetos avaliados – instituições, cursos e estudantes – o INEP adota um procedimento específico, combinando processos de avaliação interna e externa e métodos quantitativos e qualitativos.

A avaliação do SINAES se presta a finalidades tanto de regulação quanto de fomento. A regulação<sup>3</sup> abrange os atos administrativos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como suas eventuais alterações<sup>4</sup>. Visa ao atendimento de exigências mínimas, estabelecidas pelo CONAES<sup>5</sup>, que, se não satisfeitas, impõem medidas de saneamento ou aplicação de penalidades<sup>6</sup>. O ato autorizativo tem validade limitada ao período do ciclo avaliativo, estando sujeito a renovação a cada três anos.

A atividade de fomento, por sua vez, sucede à de regulação e consiste em ações de aperfeiçoamento a serem propostas e implementadas a partir do diagnóstico da avaliação, com vistas à garantia do padrão de qualidade prevista no art. 206, inciso VII, da Constituição de 1988.

A maior parte dos processos avaliativos no âmbito do SINAES desempenham função diagnóstica, mapeando a realidade da instituição ou do curso. A avaliação dos cursos, conforme dispõe a Lei nº 10.861/2004, em seu art. 4º, “[...] tem por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica” (BRASIL, 2004). Para obter uma perspectiva macroscópica da realidade educacional no país, o SINAES consolida os resultados das avaliações nos seguintes indicadores de qualidade: Conceito Preliminar de Curso (CPC) e Conceito de Curso (CC), ambos estabelecidos numa escala de 1 a 5. Cabe ressaltar que a adoção de indicadores de qualidade não tem a finalidade de criar um *rankeamento* ou uma competição entre as instituições e cursos avaliados, mas sim facilitar o processo de autoconhecimento e avaliação para melhoria da qualidade dos cursos (SUDAN, 2015).

---

efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.” (BRASIL, 2004).

<sup>3</sup> O Decreto nº 9.235/2017 (que substituiu o Decreto nº 5.773/2006) e a Portaria Normativa nº 40/2007 SERES dispõem sobre os procedimentos para regulação e supervisão.

<sup>4</sup> Os cursos de graduação em Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem dependem de autorização do MEC para seu funcionamento, após prévia manifestação da OAB e do Conselho Nacional de Saúde, respectivamente, de caráter opinativo, conforme o art. 28, §§ 2º e 4º.

<sup>5</sup> Vide art. 8º do Decreto nº 9.235/2017.

<sup>6</sup> O Decreto nº 9.235/2017, que regulamenta os arts. 10 e 11 da Lei nº 10.861/2004, dispõe sobre as penalidades cabíveis em caso de não atendimento às determinações do MEC, podendo ocorrer até mesmo o encerramento da oferta de cursos ou descredenciamento da instituição.



O CPC é um indicador preliminar, calculado a partir dos seguintes fatores, com pesos distintos<sup>7</sup>: nota dos estudantes no ENEM e no ENADE; titulação e regime de trabalho dos docentes; e opinião dos discentes sobre organização didático-pedagógica, infraestrutura, instalações físicas e oportunidades de ampliação da formação acadêmica e profissional. Os dados são extraídos do banco de dados do MEC e a partir de um questionário preenchido pelos alunos participantes do ENADE.

O CC é um índice de desempenho global do curso que considera organização didático-pedagógica, corpo docente e infraestrutura, aos quais, assim como no CPC, são atribuídos conceito variável de 1 a 5. Ao contrário do CPC, o CC é consolidado a partir de visita *in loco* por especialistas do INEP nos estabelecimentos de ensino, espelhando, assim, avaliação mais minuciosa do curso. Em regra, a avaliação *in loco* é obrigatória apenas para os cursos que obtenham CPC inferior a 3<sup>8</sup>, mas pode ser estendida a instituições com notas superiores a 3 por decisão do MEC ou a pedido da própria instituição avaliada (UFMG, 2017). A avaliação é registrada em formulário próprio elaborado pelo INEP segundo diretrizes elaboradas pelo CONAES.

Durante a visita *in loco* os avaliadores têm liberdade para acessar os ambientes do curso, podendo, por exemplo, observar as atividades desenvolvidas e entrevistar a comunidade acadêmica. Em respeito à autonomia universitária e no intuito de que adequar o SINAES às diferentes realidades do país, o processo avaliativo baseia-se não somente nas exigências normativas (tais como LDB, PNE e Diretrizes Curriculares Nacionais), mas também nos instrumentos normativos e regulatórios da própria instituição, tais como as políticas institucionais, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o PPC, o Relatório de Autoavaliação Institucional e o formulário eletrônico preenchido pelo coordenador do curso. Ao final é lançado no sistema eletrônico do MEC o instrumento avaliativo preenchido, devendo as notas finais serem fundamentadas. A instituição também avalia o trabalho da comissão e pode recorrer administrativamente dos conceitos atribuídos. Os resultados são posteriormente disponibilizados para consulta pública e a fundamentação dos conceitos atribuídos apenas para os coordenadores de cursos e das IES.

Para as IES públicas, que por vezes não possuem procedimento avaliativo próprio, é de grande relevância a avaliação externa do SINAES e o uso de indicadores, tanto para autoconhecimento interno quanto para que a orientação da política do governo federal. Ao final

---

<sup>7</sup> A fórmula para o cálculo do CPC está disponível na Nota Técnica nº 38/2017/CGCQES/DAES.

<sup>8</sup> Vide Portaria Normativa nº 4/2008 do MEC, que dispõe sobre os indicadores de qualidade do SINAES.

de cada ciclo avaliativo, os dados de todas as etapas são inseridos no sistema digital do MEC e os resultados são disponibilizados ao público, por meio de portarias, no site do Ministério.

A autoavaliação do curso é a etapa que encerra o ciclo do SINAES, e que funde as fases de diagnóstico e intervenção. É o momento em que a instituição se apropria dos resultados, por um lado, lhes atribuindo sentido – “o que essas informações revelam sobre o curso ou a instituição?” – de forma a poder sanar as deficiências identificadas e/ou implementar melhorias. A seguir passa-se a discorrer de modo mais detalhado sobre o significado da autoavaliação e sua procedimentalização no âmbito do SINAES.

### **3. DUPLA FUNÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL E O PAPEL DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

A autoavaliação institucional é um processo no qual “[...] a instituição busca e constrói conhecimento sobre sua própria realidade, ao sistematizar informações, analisar coletivamente os significados, identificar pontos fracos e pontos fortes e propor estratégias de superação de problemas” (ALVIM; DUARTE, 2015). Segundo o relatório produzido pela Comissão Própria de Autoavaliação da UFMG, tem por objetivos:

1. Produzir conhecimentos;
  2. Discutir os sentidos do conjunto de atividades e finalidades da IES;
  3. Identificar as causas de seus problemas e suas deficiências;
  4. Aumentar a consciência pedagógica e a capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo;
  5. Fortalecer as relações de cooperação entre os diversos atores institucionais;
  6. Tornar mais efetiva a vinculação da IES com a comunidade;
  7. Avaliar a relevância científica e social de suas atividades e produtos;
  8. Prestar contas à sociedade.
- (UFMG, 2015, p. 3)

É, portanto, processo informativo e produtivo.

Assim, é de grande importância o envolvimento da comunidade acadêmica no processo de autoavaliação, tanto para se obter mapeamento fiel à realidade e às práticas pedagógicas e institucionais, como também para se chegar a propostas de aprimoramento adequadas e efetivas.

Visando ao desenvolvimento de uma cultura de avaliação no ensino superior, a Lei nº 10.861/2004 determinou a criação de Comissão Própria de Avaliação (CPA)<sup>9</sup> em cada

---

<sup>9</sup> “Art. 3º A avaliação das instituições de educação superior terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes: [...] VIII - planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional; [...] § 2º Para a avaliação das

Instituição de Ensino Superior, dotada de autonomia para conduzir o processo autoavaliação, cujo produto final é o Relatório de Autoavaliação Institucional. Este documento também subsidia o processo de avaliação externa<sup>10</sup>. Em 2014 o MEC propôs um roteiro para relatório de autoavaliação institucional, a fim de orientar e auxiliar as IES nesse processo.<sup>11</sup>

No âmbito da avaliação de um curso, a CPA atua em conjunto com o respectivo Núcleo Docente Estruturante (NDE), grupo composto por docentes incumbido da concepção (nos casos de cursos ainda não reconhecidos pelo MEC), acompanhamento e atualização contínuos da realização do PPC (UFMG, 2017). Segundo a Resolução nº 1/2010 do CONAES<sup>12</sup>, são atribuições do NDE:

- I – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso
- II – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa de extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as práticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação. (BRASIL, 2010b)

Tais funções têm ligação direta com os objetivos da avaliação, e principalmente da autoavaliação institucional, propostas pelo SINAES e não por acaso o NDE foi concebido no âmbito desse sistema. O Parecer nº 4/2010 do CONAES explica como se chegou ao conceito do NDE e o que se espera dele<sup>13</sup>:

A ideia surge da constatação de que um bom curso de graduação tem alguns membros do seu corpo docente que ajudam a construir a identidade do mesmo. Não se trata de

---

instituições, serão utilizados procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais a autoavaliação e a avaliação externa in loco. [...] (BRASIL, 2004)

Art. 11. Cada instituição de ensino superior, pública ou privada, constituirá Comissão Própria de Avaliação - CPA, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, obedecidas as seguintes diretrizes:

I - constituição por ato do dirigente máximo da instituição de ensino superior, ou por previsão no seu próprio estatuto ou regimento, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;

II - atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior” (BRASIL, 2004)

<sup>10</sup> O relatório da CPA compõe o processo de avaliação das IES. Os resultados de cada instituição são expressos por meio do Índice Geral de Cursos (IGC). Como o objeto deste trabalho é a avaliação dos cursos, será abordada apenas a atividade da CPA e de outros órgãos relativa à avaliação e acompanhamento dos cursos. Por isso o Relatório de Avaliação Institucional não será tratado em detalhes, por ser um instrumento geral das atividades da IES, que não analisa os cursos separadamente.

<sup>11</sup> Vide Nota Técnica INEP/DAES/CONAES nº 065/2014.

<sup>12</sup> O CONAES é órgão criado pela Lei nº 10.861/2004 com função de coordenar e supervisionar o SINAES, avaliar e estabelecer diretrizes para a atuação do INEP (vide Decreto 9.235/2017 e Lei nº 10.861/2004).

<sup>13</sup> Conforme relatado no Parecer 4/2010, o Núcleo Docente Estruturante é um conceito cunhado em 2007 por meio da portaria 147 do CONAES, que condicionou a autorização de novos cursos de Direito e Medicina à existência de um NDE, responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso (PPC), sua implementação e desenvolvimento. Em 2010, no Parecer nº 4 e na Resolução nº 1, o CONAES reconheceu a importância que o NDE poderia desempenhar também no desenvolvimento e acompanhamento do PPC ao longo do tempo.

personificar o curso, mas de reconhecer que educação se faz com pessoas e que há, em todo grupo social, um processo de liderança que está além dos cargos instituídos. Se a identidade de um curso depende dessas pessoas que são referências, tanto para os alunos como para a comunidade acadêmica em geral, é justo que se entenda e se incentive o reconhecimento delas, institucionalmente, para qualificar a concepção, a consolidação e, inclusive, a constante atualização de um projeto pedagógico de curso. Com isso se pode evitar que os PPs sejam uma peça meramente documental.

[...]

O Colegiado de Curso tende a ter um papel administrativo muito forte, resolvendo questões que vão desde a definição das necessidades de professores para atenderem disciplinas até a simples emissão de atestados, passando pela administração ou acompanhamento do processo de matrícula. Tais funções são necessárias, mas, sem dúvida, normalmente se sobrepõem à necessária reflexão sobre a qualidade acadêmica do curso. (BRASIL, 2010a)

Assim, cabe ao NDE a tarefa de avaliação do curso. Para promover o aprimoramento das práticas pedagógicas e acadêmicas e a contínua atualização do Projeto Pedagógico de Curso (PPC)<sup>14</sup>, é necessário acompanhar as atividades nele desenvolvidas, bem como verificar e responder às demandas da comunidade acadêmica. Também cabe ao NDE promover a conscientização da comunidade quanto as novas demandas e propostas que venham a atendê-las, bem como à necessidade de atualização do curso diante de novas determinações normativas. Destaca-se preocupação com a continuidade desse processo no art. 3º, inciso IV, da Resolução nº 1/2010 do CONAES, que visa: “[...] assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.” (BRASIL, 2010b)

A autoavaliação, conforme explicitado na seção anterior deste trabalho, é o ponto de contato entre a conclusão do diagnóstico e a elaboração e implementação de propostas a partir deste diagnóstico. Trata-se de etapa de extrema importância, que impacta diretamente na efetividade do SINAES, conforme será demonstrado adiante.

Ao contrário dos procedimentos avaliativos referentes ao CPC e CC, a autoavaliação recebeu pouca atenção nos diplomas normativos que regulam a matéria, não havendo disposição específica a autoavaliação dos cursos e supervisão das instâncias superiores da IES nesse processo. O pouco que está disposto na Lei nº 10.861/2004, no Decreto nº 9.235/2017<sup>15</sup>,

---

<sup>14</sup> O PPC é o documento obrigatório que contém a proposta pedagógica do curso, previsto no art. 12, I e II, e art. 14, I, da LDB. Nas palavras de Sudan, é o “[...] documento institucional que orienta todo o processo formativo do curso, organizando suas atividades curriculares.” (SUDAN, 2015, p. 57). As resoluções dos cursos superiores detalham sobre as dimensões essenciais do PPC, tais como concepção e objetivos gerais do curso, competências e habilidades a serem desenvolvidas e perfil do formando, conteúdos curriculares mínimos, estágio curricular, atividades complementares, sistema de avaliação e carga horária das atividades didáticas. Assim, o PPC implica em tomada de decisão pela comunidade acadêmica por um modelo pedagógico, para que, então, possa ser executado.

<sup>15</sup> Os termos *autoavaliação* e *avaliação interna* aparecem apenas nos arts. 3º, VIII, e 11 da Lei nº 10.861/2004 e nos arts. 21, VII, e 80, I, do Decreto nº 9.235/2017.

na Portaria Normativa MEC nº 40/2007<sup>16</sup> diz respeito à autoavaliação institucional, conduzida pela CPA, e que se refere à IES como um todo, sem abordar os cursos de forma individualizada. Nem mesmo a resolução que cria os NDEs traz qualquer procedimento de autoavaliação.

As disposições genéricas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para o processo autoavaliativo no âmbito dos cursos de graduação se explicam, em parte, pela intenção destes órgãos de evitar rigidez burocratizante e permitir que as IES exerçam sua autonomia ao regular seus processos internos de elaboração de diagnóstico e implementação de melhorias. Embora o INEP, em 2014, tenha consolidado um modelo de autoavaliação institucional das IESs, a ser utilizado pelas CPAs<sup>17</sup>, não há instrumento equivalente do INEP para a avaliação dos cursos.

Dada a inexistência de procedimento padronizado de autoavaliação dos cursos, este trabalho recorreu a um estudo de caso para verificar como a autoavaliação pode ser procedimentalizada no âmbito dos cursos de graduação, bem como ponderar sobre eventuais dificuldades para se dar efetividade ao SINAES. Optou-se pelo curso de Direito da UFMG devido à possibilidade de obtenção de dados primários por meio de entrevistas e acompanhamento do trabalho dos órgãos e instâncias competentes.

#### **4. AUTOAVALIAÇÃO NA UFMG**

A Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) instituiu em 2004 a Comissão Permanente de Avaliação Institucional (COPAI), sendo substituída, em 2006, pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), que manteve a mesma composição e atribuições da Comissão Anterior.<sup>18</sup> Eis as normas que estabelecem sua composição e atribuições:

Art. 2º A CPA será constituída por 6 (seis) membros indicados pelo CEPE: 3 (três) docentes, 1 (um) técnico-administrativo, 1 (um) discente e 1 (um) não pertencente aos quadros da UFMG.

Parágrafo único. Será de 3 (três) anos o mandato dos membros docente, técnico-administrativo e externo à UFMG, e de 1 (um) ano o do membro discente, sendo permitida a todos a recondução.

**Art. 3º A Comissão terá as seguintes atribuições:**

**I - sistematizar as informações sobre a Universidade e seus cursos, visando à implementação dos processos avaliativos definidos no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior-SINAES;**

---

<sup>16</sup> O art. 61-D determina o dever das IES de apresentarem anualmente ao MEC o relatório de autoavaliação institucional produzido pela CPA; o art. 17-K, I, cita os relatórios parciais de autoavaliação institucional (que se refere à IES como um todo, sem considerar os cursos individualmente) como um dos objetos a serem analisados pela comissão de autoavaliação externa do INEP; o art. 33-L prevê que resultados do ENADE devem integrar o conjunto de dimensões avaliadas nos processos de autoavaliação.

<sup>17</sup> Vide Nota Técnica INEP/DAES/CONAES nº 065/2014.

<sup>18</sup> Vide Resoluções 4/2004 e 5/2006 da CEPE/UFMG.

- II - examinar os resultados dos processos internos de avaliação realizados no âmbito da UFMG e vinculados ao SINAES, bem como emitir pareceres a respeito dessa matéria, para conhecimento da comunidade universitária e da sociedade;
- III - solicitar à Diretoria de Avaliação Institucional da UFMG a realização de estudos destinados a aprofundar o conhecimento sobre diversos aspectos da Educação Superior que interfiram nos processos acadêmicos desenvolvidos e na qualidade dos cursos oferecidos na Instituição;
- IV - submeter aos Colegiados Superiores da UFMG os projetos de auto-avaliação institucional e o relatório final. (sem destaques no original) (UFMG, 2006)

Até então, a CPA havia tido atuação pouco expressiva, fruto da incompreensão do que é autoavaliação e de como ela pode ser operacionalizada<sup>19</sup>. Contudo, em 2014, com novas demandas trazidas pelo novo instrumento de avaliação externa do INEP<sup>20</sup>, a CPA foi reformulada, a fim de alcançar os seguintes objetivos: institucionalizar a autoavaliação na Universidade; ampliar a base de dados para os relatórios de autoavaliação; aproximar a CPA dos coordenadores dos cursos e de unidades acadêmicas; e, por fim, obter uma melhor percepção sobre os cursos oferecidos (UFMG, 2015).

Desde então, a CPA executa plano de ação que culmina em relatórios anuais de autoavaliação. No primeiro ano houve especial atenção à sensibilização e interação com o corpo docente e com os coordenadores de curso, com realização de seminários, reuniões e debates. A cada ano realizam-se reuniões com coordenadores dos Colegiados dos cursos, abertas aos membros dos NDEs. Os relatórios da CPA constituem análise panorâmica e comparativa dos cursos, já que seu foco é a autoavaliação da UFMG enquanto instituição, motivo pelo qual não serão expostos em detalhes aqui.<sup>21</sup>

Alguns dos resultados apresentados, contudo, guardam relação com a avaliação dos cursos: os relatórios dos últimos anos apontam para a necessidade de integração do ensino, pesquisa e extensão, formação de professores e diálogo da pós-graduação com a graduação. Além disso, os aspectos relacionados à autoavaliação foram percebidos como insuficientes, demonstrando a necessidade de promoção da cultura de autoavaliação e da apropriação desse espaço pela comunidade acadêmica. Em 2014 a atuação dos NDEs e as ações decorrentes de autoavaliação foram avaliados com nota 3, numa escala de 1 a 5 (UFMG, 2015, p. 14 e 15).

---

<sup>19</sup> No Relatório de Gestão da Diretoria de Avaliação Institucional do período entre 2004 e 2014 foi apontada a necessidade de reestruturação da CPA, pois, à época da sua constituição, “[...] não havia uma ideia muito clara sobre como seria realizado o trabalho de autoavaliação institucional e, por isso, foi priorizada a orientação de que deveria ser uma comissão pequena, principalmente para que não tivesse que enfrentar problemas com a falta de quórum” (UFMG, 2015).

<sup>20</sup> Vide Portaria nº 92/2014

<sup>21</sup> Os relatórios estão disponíveis no site da UFMG, no link: <[https://www.ufmg.br/dai/auto\\_avaliacao.php](https://www.ufmg.br/dai/auto_avaliacao.php)>

A falta de cultura de autoavaliação institucional explica, em parte, a baixa atividade dos NDEs, que correm o risco de se tornarem mais uma instância meramente burocrática<sup>22</sup>. Explica também a resistência da comunidade acadêmica em acolher os diagnósticos e proposições do NDE, que também é uma das possíveis causas da baixa atividade desse órgão (UFMG, 2017), gerando um ciclo vicioso. A CPA aponta como principal desafio a formação de uma cultura de avaliação nos cursos da UFMG. Esse é um grande obstáculo à efetividade do SINAES no que diz respeito ao aperfeiçoamento da educação superior, pois somente os atores internos são capazes de identificar e implementar medidas de aprimoramento a partir dos diagnósticos oferecidos pelos CPC e CC. No intuito de sensibilizar e orientar o processo autoavaliativo, a CPA-UFMG elaborou sugestão aos NDEs para roteiro de autoavaliação do curso:

#### **Figura 1 – Roteiro para avaliação dos cursos**

1. Conceitos ENADE, IDD e CPC do curso:  
como estes resultados se comparam com resultados de edições anteriores?  
existe alguma informação ou tendência relevante?
2. Como estes conceitos são normalizados estatisticamente, avaliar também as notas das provas dos alunos:  
as notas são "boas"?  
se fossem de disciplinas do curso, qual seria a porcentagem de reprovação?  
percepção dos alunos sobre a prova: dificuldades, tempo, .... Elas seriam pertinentes, frente ao que foi trabalhado com os alunos no curso?
3. Resolver (professores/alunos do curso) e criticar as questões da prova. Comparar com as provas utilizadas no curso: forma, conteúdo, grau de dificuldade.
4. Avaliar, no relatório, o percentual de acerto dos alunos nas diversas questões das provas. Em quais, os nossos estudantes foram piores, particularmente em comparação com a média nacional? Tentar determinar causas para o pior desempenho dos nossos estudantes.
5. Número de participantes x número de inscritos:  
Houve muita ausência?  
Existe uma porcentagem elevada de alunos com nota ZERO?  
Existem indícios para as suas causas?

FONTE: UFMG, 2015, p. 203

O documento acima não é vinculante; os cursos têm autonomia para definirem seus próprios processos avaliativos. Um aspecto curioso que se verificou durante a realização do levantamento dos dados para este trabalho é que a DAI, responsável pela avaliação, não tem competência para supervisionar e cobrar ações concretas dos NDEs, limitando-se a um papel consultivo. Ações incisivas de supervisão e a aplicação de penalidades, como, por exemplo, exigir dos NDEs a apresentação de um relatório ou de um plano de ação, competem a um órgão

---

<sup>22</sup> O parecer do CONAES já alertava para esse risco “É importante ainda observar que, dentro da tradução bastante burocratizante das instituições de ensino no Brasil, recomendar-se ou, mais ainda, exigir-se a existência de um NDE, tenderia a induzir uma definição deste como um órgão deliberativo, o que pode significar a perda da eficácia de suas funções. O NDE deve ser considerado não como exigência ou requisito legal, mais (sic) como elemento diferenciador da qualidade do curso, no que diz respeito à interseção entre as dimensões do corpo docente e Projeto Político Pedagógico do Curso” (BRASIL, 2010, p. 1)

diverso, no caso, a Pro-reitoria de Graduação (UFMG, 2017). Assim, a fragmentação das funções de avaliação diagnóstica e supervisão entre órgãos distintos, que não realizam um trabalho coordenado, impacta significativamente na efetividade do SINAES, comprometendo a efetividade da política avaliativa como um todo.

Diante da escassa normatização da autoavaliação no âmbito da UFMG, passou-se ao estudo do caso do curso de Direito.

## **5. AUTOAVALIAÇÃO NO CURSO DE DIREITO**

O atual PPC do curso de graduação em Direito da UFMG (2017) faz menção a uma avaliação interna composta por dois instrumentos: um que se refere à produção acadêmica dos docentes e outro produzido e aplicado pela DAI, de preenchimento voluntário pelos discentes no momento da matrícula (UFMG, s. t.). Em suma, remete a procedimentos gerais da UFMG, que avaliam apenas alguns aspectos do trabalho docente e não permitem qualquer diagnóstico das variadas dimensões do curso. O NDE, criado a partir da Resolução 15/2011 CEPE/UFMG, ainda não implementou procedimento regular e instrumentos específicos de autoavaliação do curso de Direito.

Apesar disso, é digna de nota a atividade do órgão no período de 2014 a 2016, relativa à proposta de reforma do PPC e da grade curricular. Foi criada comissão discente para auxiliar nos trabalhos representando esse segmento da faculdade. O objetivo inicial foi promover reflexão e debate na comunidade acadêmica sobre o ensino do direito e, assim, garantir um processo participativo de reformulação do PPC (AMARAL et al., 2015a).

Conforme consta no relatório de produzido pela comissão em 2015 (AMARAL et al., 2015a), foram coletadas opiniões da comunidade acadêmica sobre o atual formato do curso e sobre o que ele deve ou deveria ser, no entendimento dos docentes e discentes. Os discentes relataram: desconhecimento do PPC; falhas no planejamento e organização das disciplinas por alguns professores; falhas na comunicação e articulação departamental e interdepartamental; críticas a metodologias de ensino adotadas e à rigidez curricular; necessidade de valorização curricular da pesquisa e da extensão; insuficiência do modelo adotado para o desenvolvimento de habilidades profissionais; e dificuldades enfrentadas por alunos do curso noturno ao bom aproveitamento do curso.

Entre o corpo docente o resultado parcial do questionário aplicado indica que a maior parte dos docentes desenvolve atividades de monitoria, extensão, pesquisa e de prática jurídica no âmbito da faculdade. A maioria não conhece o PPC e considera a atual estrutura curricular



insatisfatória em razão da organização e disposição das disciplinas, conteúdos e da excessiva rigidez. A maioria também é favorável a uma formação profissionalizante, com valorização do estágio curricular obrigatório. Em 2016 o NDE promoveu reuniões e encontros para discussão das diversas finalidades desejadas para o curso de direito. Em março foi apresentada proposta de novo PPC (UFMG, 2016), que, contudo, não foi votada pelo corpo docente, conforme relato do trabalho realizado por Dias, Furtado e Neves (2017).

Os documentos apontados e estudos realizados indicam reflexão e autoavaliação ao menos de parte da comunidade acadêmica, mas não corresponde a mapeamento sistemático da realidade do curso e não foi procedido de outros diagnósticos, que possibilitem uma análise do seu desenvolvimento ao longo do tempo. Não tendo logrado êxito a proposta para o novo PPC, nada impede a implementação de procedimento autônomo de autoavaliação. A referida proposta apresenta orientações para autoavaliação regular e integrada aos diversos setores do curso:

“Sugere-se que o novo projeto pedagógico disponha de modo detalhado sobre as **formas permanentes de avaliação interna do curso**. Essa etapa é vital para que se possam evidenciar quais objetivos estão se concretizando e quais os pontos que carecem de reparos ou de readequações. [...] Para que essas avaliações sejam eficientes, seus resultados devem provocar alterações no modo de atuação do professor em relação ao conteúdo ensinado, ao método utilizado, inclusive para elaboração e aplicação das avaliações, bem como dos objetivos esperados com a disciplina. [...] (UFMG, 2016, p. 32 e 33, grifos acrescidos)

Diante dos esforços descritos acima e a fim de se consolidar uma cultura de autoavaliação, recomendou-se a adoção de procedimento específico e regular de autoavaliação, que acesse e sintetize a opinião e as demandas dos diversos segmentos da comunidade acadêmica quanto à realidade do curso. Assim, concluiu-se que:

É fundamental que o professor seja avaliado de maneira integral, por instrumentos objetivos que considerem o seu envolvimento em atividades de ensino, pesquisa e extensão e que também seja avaliado o nível de relacionamento entre essas atividades, o perfil do egresso e os objetivos do curso.

Os alunos devem ser convocados pelos Departamentos que devem contar com comissões responsáveis para ouvir suas respectivas reclamações e que procurem resolver de maneira simples e transparente, promovendo as alterações que se fizerem necessárias nos modelos de aula ou no conteúdo selecionado.

Também devem ser levados em consideração os trabalhos e as provas aplicadas ao longo do semestre como depoimentos relevantes para a verificação da eficiência dos métodos de aula e de avaliação, do grau de comprometimento dos alunos, do aprendizado observado a partir do estudo de cada conteúdo, da qualidade da ementa utilizada e sua viabilidade. [...]

A participação dos professores no acompanhamento dos resultados que são alcançados nas disciplinas ministradas é importante e permite constantes adequações. Essa tarefa de verificação deve contar com o auxílio dos monitores e dos estagiários docentes que periodicamente devem ser convocados pelos Departamentos responsáveis para também apresentar suas opiniões e reflexões sobre como o ensino está sendo conduzido por seu orientador. (UFMG, 2016, p. 32 e 33, grifos acrescidos)

Embora o NDE seja o órgão mais qualificado para elaborar e conduzir o processo avaliativo regular do curso, na atual estrutura seu caráter é apenas consultivo, sendo necessário a participação dos órgãos deliberativos e decisórios para aprovação e implementação das medidas recomendadas. A proposta de recomendação do curso recomendou que:

**O Núcleo Docente Estruturante**, como órgão de composição interdepartamental, de caráter consultivo, com a função de discutir como devem se estruturar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso de Direito de modo a promover uma boa execução do seu projeto pedagógico, **deve participar dos processos regulares de avaliação do curso**, avaliando os resultados em conjunto com os Departamentos, para propor melhorias e aperfeiçoamentos, bem como estratégias de divulgação das boas práticas já implantadas por cada um dos Departamentos e professores, permitindo que todos possam delas se beneficiar.” (UFMG, 2016, p. 32 e 33, grifos acrescidos)

Assim, é preciso um trabalho coordenado dessas instâncias para definir e executar plano de ação com a finalidade de aperfeiçoamento contínuo das práticas acadêmicas, administrativas e pedagógicas.

## 6. CONCLUSÃO

Diante dos temas-problemas expostos na parte introdutória, concluiu-se que:

A autoavaliação do curso é a etapa que reúne diagnóstico e intervenção, consolidando o ciclo do SINAES no âmbito dos cursos. É o momento em que se espera que toda a informação gerada pelos procedimentos do SINAES seja aproveitada para a proposição de medidas e intervenções, a fim de aprimorar o curso. Esse caráter propositivo a torna uma peça-chave na efetividade do SINAES e, conseqüentemente, para o cumprimento dos objetivos da política nacional para a educação.

Quanto à proceduralização da autoavaliação, percebe-se há uma brecha normativa: o SINAES não a regulamenta, deixando-a a cargo da IES; a IES não a regulamenta, deixando-a a cargo do NDE e dos órgãos diretivos do curso, que por sua vez, também não realizam a autoavaliação, ou o fazem apenas informalmente, sem parâmetros ou sistematização. Por isso, a adoção de procedimento padrão de autoavaliação dos cursos pelo SINAES, se mostra como uma alternativa válida e talvez necessária, visando garantir que esse processo ocorra e que ocorra de forma participativa e sistemática, considerando parâmetros mínimos.

Ainda sobre a proceduralização, percebe-se que o conjunto de normas que regulam o SINAES apontam para o NDE como o órgão qualificado para realizar o processo de autoavaliação institucional, dada sua finalidade de acompanhamento e atualização do PPC. No entanto, a ausência de competência decisória deste órgão acaba por esvaziá-lo, pois, ao

contrário do que supôs o INEP, o ativismo interno dos professores que compõem o NDE não garante, por si só, o acolhimento de suas proposições, principalmente quando se tem em mente os diversos e, por vezes, divergentes, interesses entre os variados grupos docentes. É preciso, assim, que haja uma reunião das funções de avaliação do curso, proposição, decisão e implementação de medidas em um mesmo órgão, ou, ao menos, uma integração das atividades desses órgãos.

Por fim, o problema da (in)competência dos órgãos avaliadores também prejudica a fiscalização dos NDEs pelas IESs, uma vez que as CPAs e órgãos de autoavaliação institucional (DAI, no caso da UFMG) fomentam mas não podem interferir nos processos avaliativos ou exigir dos cursos prestação de contas a esse respeito, mesmo quando cientes de disfuncionalidades.

A carência de procedimentos sistematizados e de uma estrutura integrada de planejamento e intervenção no âmbito dos cursos e de supervisão e fiscalização no âmbito das IESs, torna a etapa autoavaliativa sujeita mais a casualidades e personalismos – por exemplo, quem está compondo o NDE – do que à proposta institucional. Conclui-se, por fim, que a autoavaliação dos cursos de graduação no âmbito do SINAES apresenta graves problemas estruturais.

O estudo de caso do curso de Direito da UFMG demonstrou que as falhas indicadas na autoavaliação dos cursos comprometem a efetividade desta etapa e do SINAES como um todo, em especial nas IESs públicas, onde, em geral, não há um projeto compartilhado de curso e a ausência de uma hierarquia rígida dificulta a imposição de certas ações por parte das instâncias superiores, enquanto nas IESs privadas isso pode ser implementado mais facilmente pela direção do curso ou da IES.

## REFERÊNCIAS

ALVIM, Cristina G; DUARTE, Marisa R. T. **Planejamento da Avaliação Institucional na UFMG a partir da reestruturação da Comissão Própria de Avaliação.** In: Simpósio Avaliação da Educação Superior, 2015, 17 e 18 de setembro, Porto Alegre, RS. Porto Alegre: Avalies, 2015. Disponível em <<https://www.ufmg.br/dai/textos/artigo6.pdf>> acesso em 31 de outubro de 2017.

AMARAL, Lorena; CRISTIAN, Raphael; DE FREITAS, Marcus Vinícius; DOMINGUES, Letícia Birchal; FREITAS, Pedro; LEMOS, Lívia; LEROY, Guilherme Costa; MAIA, Samuel Sousa de Azevedo; MARTINS, Bárbara Nogueira César; UGARTE, Norton Ivon; VASCONCELOS, Vinícius. [Coord.] Prof.<sup>a</sup> Marcella Furtado de Magalhães Gomes. **Relatório de Atividades da Inovar: Comissão para a Reforma Curricular.** Belo Horizonte, 2015a. Disponível em

<[https://www.dropbox.com/sh/kxobyh0k8j438yk/AADQLNCLIHgMWb\\_1EUMcSxj4a/Documentos%20da%20INNOVAR?dl=0&preview=I+Relatorio+INNOVAR+-+2014.2.pdf](https://www.dropbox.com/sh/kxobyh0k8j438yk/AADQLNCLIHgMWb_1EUMcSxj4a/Documentos%20da%20INNOVAR?dl=0&preview=I+Relatorio+INNOVAR+-+2014.2.pdf)> Acesso em 29 de novembro de 2017.

AMARAL, Lorena; Guilherme Costa; MAIA, Samuel Sousa de Azevedo; MARTINS, Bárbara Nogueira César; [Coord.] Prof.<sup>a</sup> Marcella Furtado de Magalhães Gomes. **O protagonismo dos alunos no curso de direito da UFMG: um relato que termina na construção do currículo.** Belo Horizonte, 2015b.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF. Senado, 1988.

\_\_\_\_\_**Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996.

\_\_\_\_\_**Lei nº 10.861, de 14 de abril 2004.** Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior-SINAES e dá outras providências. Brasília, DF, 2004.

\_\_\_\_\_**Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.** Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. Brasília, DF, 2017.

\_\_\_\_\_**Ministério da Educação. Portaria Normativa nº 40 de 12 de dezembro de 2007.** Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições. Brasília, DF, 2007a.

\_\_\_\_\_**Ministério da Educação. Portaria nº 147, de 2 de fevereiro de 2007.** Brasília, DF. 2007b.

\_\_\_\_\_**Ministério da Educação. Portaria Normativa nº 4 de 5 de agosto de 2008.** Regulamenta a aplicação do conceito preliminar de cursos superiores, para fins dos processos de renovação de reconhecimento respectivos, no âmbito do ciclo avaliativo do SINAES instaurado pela Portaria Normativa nº 1, de 2007. Brasília, DF, 2008.

\_\_\_\_\_**Ministério da Educação. Nota Técnica DAES S/N/2009.** Brasília, DF. 2009.

\_\_\_\_\_**Ministério da Educação. Parecer CONAES nº 4 de 17 de junho de 2010.** Brasília, DF. 2010a.

\_\_\_\_\_**Ministério da Educação. Resolução nº 1 de 17 de junho de 2010.** Brasília, DF. 2010b.

\_\_\_\_\_**Ministério da Educação. Nota Técnica DAES nº 29/2012.** Brasília, DF. 2012.

\_\_\_\_\_**Ministério da Educação. Nota Técnica INEP/DAES/CONAES nº 065/2014.** Brasília, DF, 2014a.

\_\_\_\_\_ **Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências CONGRESSO, N. Brasília: DOU 2014b.

\_\_\_\_\_ Ministério da Educação. **Portaria nº 92, de 31 de janeiro de 2014.** Brasília, DF. 2014c. Disponível em <[http://www.semesp.org.br/site/wp-content/uploads/2014/02/porINEP\\_n92\\_31\\_01.pdf](http://www.semesp.org.br/site/wp-content/uploads/2014/02/porINEP_n92_31_01.pdf)> Acesso em 6 de novembro de 2017.

\_\_\_\_\_ Ministério da Educação. **Portaria Normativa nº 23 de 20 de dezembro de 2016.** Altera dispositivos da Portaria Normativa MEC no 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 2010, para efeitos imediatos nos processos de cálculo e divulgação dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior, a partir da edição de 2015. Brasília, DF. 2016.

\_\_\_\_\_ Ministério da Educação. **Nota Técnica DAES nº 3/2017.** Brasília, DF. 2017.

\_\_\_\_\_ Ministério da Educação. **Nota Técnica nº 38/2017/CGCQES/DAES.** Brasília, DF. 2017. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/documentos-e-legislacao12>>. Acesso em 4 de novembro de 2017.

DIAS, M. T. F.; FURTADO, M. G.; NEVES, R. C. A indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão nos cursos de graduação em direito: a proposta de reformulação do projeto pedagógico do Curso de Direito da UFMG de 2016. **Revista da Faculdade de Direito - Universidade Federal de Minas Gerais**, v. 70, p. 669-719, 2017.

FONSECA, João Gustavo Henriques de Moraes. A importância da utilização de métodos de ensino diversos da aula expositiva para o atendimento às demandas atuais dos estudantes de Direito. In: RESENDE, et al. **Novas Perspectivas para a Educação Jurídica.** Belo Horizonte, D'Plácido, 2014. Cap. 2, p. 33-47.

GUSTIN, M. B. S.; DIAS, M. T. F. . **(RE)pensando a Pesquisa Jurídica: teoria e prática.** 4. ed. Rev. e atual. Belo Horizonte, Del Rey, 2013. 278 f.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Nota técnica – Cálculo do Conceito Preliminar de Curso 2008.** Brasília, DF, 2009. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/documentos-e-legislacao12>>. Acesso em 4 de novembro de 2017.

\_\_\_\_\_ **Nota técnica – Cálculo do Conceito Preliminar de Curso 2011.** Brasília, DF, 2012. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/documentos-e-legislacao12>>. Acesso em 4 de novembro de 2017.

\_\_\_\_\_ **Censo da Educação Superior 2014 - Notas Estatísticas.** Brasília, DF. 2015a. Disponível em <[http://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/censo\\_superior/documentos/2015/notas\\_sobre\\_o\\_censo\\_da\\_educacao\\_superior\\_2014.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2015/notas_sobre_o_censo_da_educacao_superior_2014.pdf)> Acesso em 6 de novembro de 2017.

\_\_\_\_\_ **Instrumento de avaliação de cursos de graduação presencial e à distância (2015).** Brasília, DF, 2015b. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/instrumentos>>. Acesso em 3 de novembro de 2017.

\_\_\_\_\_ **Questionário do Estudante 2016.** Brasília, DF. 2016. Disponível em: <[http://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/enade/questionario\\_estudante/questionario\\_estudante\\_enade\\_2016.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_superior/enade/questionario_estudante/questionario_estudante_enade_2016.pdf)>. Acesso em: 29 de outubro de 2017.

\_\_\_\_\_ **Nota técnica nº 38/2017/CGCQES/DAES - Cálculo do Conceito Preliminar de Curso 2016.** Brasília, DF, 2017. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/documentos-e-legislacao12>>. Acesso em 31 de outubro de 2017.

PINTO, Rodrigo Serpa. **Meta-avaliação: uma década do processo de avaliação institucional do SINAES.** 2015. 269 f. Tese de Doutorado, Departamento de Administração, Centro Socioeconômico (CSE), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Brasil.

PINTO, Rodrigo S; MELLO, Simone P. T. de; MELO, Pedro A. **Meta-avaliação: uma década do Processo de Avaliação Institucional do SINAES. Avaliação (Campinas),** Sorocaba, vol. 21, n. 1, p. 89-108, março de 2016. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-40772016000100089&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-40772016000100089&lng=pt&nrm=iso)> acesso em 04 de novembro de 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-40772016000100005>.

RANGEL, Susana Salum. **Educação Superior: o papel da União e a garantia de qualidade do ensino.** 2012. 430f. Tese de Doutorado, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, Brasil.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. Aspectos jurídicos da autonomia universitária no Brasil. **Revista CEJ**, Brasília, v.9, n.31, p.19-30, out./dez. 2005. Disponível em <<http://www.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewArticle/685>> acesso em 31 de outubro de 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. **Resolução nº 4/2004 CEPE/UFMG.** . Belo Horizonte, MG. 2004. Disponível em <<https://www2.ufmg.br/sods/Sods/CEPE/Documentos/Resolucoes-Comuns>> Acesso em 31 out. 2017.

\_\_\_\_\_ **Resolução nº 5/2006 CEPE/UFMG.** Belo Horizonte, MG. 2006. Disponível em <<https://www2.ufmg.br/sods/Sods/CEPE/Documentos/Resolucoes-Comuns>> Acesso em 18 fev. 2017.

\_\_\_\_\_ **Resolução nº 15/2011.** Cria o Núcleo Docente Estruturante-NDE dos Cursos de Graduação da UFMG. Belo Horizonte, MG. 2011. Disponível em <[https://www.ufmg.br/dai/textos/Resolucao-CEPE-n15\\_2011Cria-o-Nucleo-Docente-Estruturante-NDE-dos-cursos-de-graduacao-da-UFMG.pdf](https://www.ufmg.br/dai/textos/Resolucao-CEPE-n15_2011Cria-o-Nucleo-Docente-Estruturante-NDE-dos-cursos-de-graduacao-da-UFMG.pdf)>. Acesso em 31 out. 2017.

\_\_\_\_\_ **Resolução nº 15/2014 CEPE/UFMG.** Belo Horizonte, MG. 2014. Disponível em <<https://www2.ufmg.br/sods/Sods/CEPE/Documentos/Resolucoes-Comuns>> Acesso em 18 fev. 2017.

\_\_\_\_\_ **Relatório Parcial de Autoavaliação referente ao ano de 2014.** Belo Horizonte, MG. 2015. Disponível em <<https://www.ufmg.br/dai/textos/relatorio-autoavaliacao-institucional-2015.pdf>> Acesso em 10 jan. 2017.

\_\_\_\_\_ Faculdade de Direito. Núcleo Docente Estruturante. **Proposta de minuta para debate e construção do novo projeto pedagógico do curso de Direito da UFMG.** Belo Horizonte, MG. 2016, 65f.

\_\_\_\_\_ Faculdade de Direito. **Projeto pedagógico.** Belo Horizonte, MG. s/a, 20f.

\_\_\_\_\_ Diretoria de avaliação institucional. Entrevista. Belo Horizonte, MG. 2017, 1f.